



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional nº 055/2018 SPDOC.SG nº 696.918/2018

Órgão / Secretaria: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP /
Secretaria de Logística e Transportes

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2018.

Senhora Corregedora Coordenadora,

O presente procedimento correcional foi instaurado a partir de ofício do Ministério Público Estadual dando conta de possíveis irregularidades na contratação das empresas [REDACTED] [REDACTED] para a prestação de serviços especializados para operação e manutenção dos sistemas da estação prestadora de serviços de telecomunicações aeronáuticas (EPTA) nos aeroportos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Em representação formulada ao Ministério Público, a empresa [REDACTED] alega que o pregão eletrônico nº 02/2018, oferta de compra nº 162201160562018OC00005, foi originalmente agendado para 07/03/18 e depois adiado para 09/03/18, encontrando-se suspenso à época. No entanto, o DAESP solicitou à [REDACTED] orçamento para a prestação de serviços em caráter emergencial. Logo, a empresa PAIM foi contratada para tanto.

O pregão eletrônico foi retomado então em 14/03/18, tendo o pregoeiro alertado às empresas participantes quanto a eventual inexecuibilidade da proposta. Ao final, a BETEL venceu o certame com o valor de R\$ 70 mil.

Além disso, acrescentou a denúncia inúmeras irregularidades na prestação do serviço e instalações em diversos aeroportos do Estado, razão pela qual o Ministério Público encaminhou, em 25/05/18, cópia dos autos à Procuradoria da República em São Paulo e ao Serviço Regional de Proteção ao Voo (SRPV), do Ministério da Aeronáutica, para providências cabíveis; e a esta CGA para à análise da licitação em questão.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**Da manifestação do DAESP no bojo do Inquérito Civil nº 259/2018¹**

Esclareceu que, em virtude das impugnações ao edital, a sessão pública inicialmente marcada para 07/03/18 foi adiada para 09/03/18 e depois para 14/03/18, para que as questões fossem devidamente analisadas e respondidas. Acrescentou que os pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital formulados pela AIRLIFT tiveram como objetivo ajustar as exigências do edital a seu favor, que inclusive manifestou a intenção de recorrer (após a habilitação), mas não apresentou seus memoriais.

Informou que a empresa [REDACTED], enquadrada como microempresa, foi inabilitada por não comprovar a capacitação na quantidade de postos exigidos no edital.

Passou-se então à negociação com a segunda colocada [REDACTED], também enquadrada como microempresa, que negociou uma redução em sua proposta e ofereceu o valor de R\$ 70 mil, ressaltando que nenhuma das empresas se valeu do direito de preferência de contratação previsto no artigo 44, da Lei Complementar 123/06.²

Com relação ao **contrato emergencial**, informou que o contrato vigente à época se encerraria em 13/03/18 e, em virtude do adiamento da sessão pública desta licitação, visando a ininterrupção dos serviços e a manutenção das informações aeronáuticas no aeroporto, foi instaurado o processo nº 023/DAESP/2018 para a contratação emergencial. Para tanto, foram solicitados orçamentos [REDACTED] (R\$ 78.349,24/mensal), [REDACTED] (R\$ 78.260,08/mensal) e [REDACTED] (R\$ 81.389,94/mensal), tendo sido contratada a empresa [REDACTED]. Este contrato durou 29 dias, quando o pregão eletrônico foi concluído e homologado em 03/04/18.

¹ Encartado às fls. 025-031.

² "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço." (g.n.)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação emergencial contou com o Parecer Jurídico nº 065/2018.³

Do pregão eletrônico nº 02/DAESP/2018 – oferta de compra 162201160562018oc00005

Após a publicação do edital, o DAESP recebeu dezenove pedidos de esclarecimentos e duas impugnações, estas últimas feitas pelas empresas [REDACTED], tendo sido ambas indeferidas.

Aberta a sessão pública em 14/03/18, o certame contou com a participação de cinco empresas.⁴ Classificadas todas as propostas e transcorrida a fase de lances, chegou-se ao valor de R\$ 70 mil oferecido pela empresa [REDACTED]. No entanto, o pregoeiro decidiu por inabilitá-la:

“Documentação do licitante relativa à habilitação não encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital, referentes à não comprovação da prestação dos serviços de operação e manutenção de EPTAs conforme exigiu o Edital em seu item 6.2.1.”

Destaca-se que a empresa [REDACTED] se identificou durante a sessão pública, momento este em que há o necessário sigilo dos licitantes, tendo sido o pregoeiro alertado por outros licitantes:

De	Para	Mensagem	Data/ hora
FOR0198	Pregoeiro	Bom dia... AMD	14/03/2018 10:08:03
FOR0800	Pregoeiro	Gostaríamos de chamar a atenção do Sr. Pregoeiro para o fato da licitante FOR0198 haver se identificado no pregão.	14/03/2018 10:29:18
FOR0198	Pregoeiro	Importante destacar conforme Edital as propostas continuam não identificadas	14/03/2018 10:30:32
FOR0198	Pregoeiro	Não se confundindo com o CHAT	14/03/2018 10:30:37

³ Encartado às fls. 032-33.

⁴ [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (CNPJ 25.962.719/0001-09).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Logo, passou-se à habilitação da [REDACTED]
[REDACTED]
segunda colocada no certame, tendo o pregoeiro negociado o valor de R\$ 70 mil.

Duas empresas manifestaram a intenção de recorrer:
[REDACTED]
[REDACTED] No entanto, a AIRLIFT
sequer apresentou seus memoriais. Já a [REDACTED] recorreu de sua inabilitação no pregão e
consequente habilitação da [REDACTED].

Da análise e conclusão

Verificado o **pregão eletrônico nº 02/2018**, oferta de compra nº 162201160562018OC00005, bem como os documentos apresentados eletronicamente pela empresa [REDACTED]
[REDACTED] conforme fls. 250-273, não foram identificadas irregularidades ou inconsistências no referido certame.

Tendo em vista que o referido pregão foi adiado de 07/03/18 para 14/03/18 e que o contrato vigente à época se encerraria em 13/03/18, foi autuado o processo nº 023/DAESP/2018 que, amparado na Lei 8.666/93 e respaldado no Parecer Jurídico nº 065/2018, culminou na **contratação emergencial** da empresa [REDACTED]
[REDACTED] com o valor de R\$ 78.260,08/mensal e perdurou 29 dias, quando o pregão foi concluído e homologado, inexistindo assim irregularidade na referida contratação.

Isto posto, esgotados os trabalhos correccionais, recomenda-se o arquivamento destes autos em definitivo e ciência ao Ministério Público Estadual.

CGA, 03 de janeiro de 2019.

[REDACTED]
Cristiane Marques do Nascimento Missiato
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional nº 055/2018 SPDOC.SG nº 696.918/2018

Órgão / Secretaria: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP / Secretaria de Logística e Transportes

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2018.

Ciente da manifestação correcional;

Encaminhem os autos à Presidência para deliberação, quanto ao arquivamento em definitivo e ciência ao Ministério Público.

CGA, 03 de janeiro de 2019.


Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

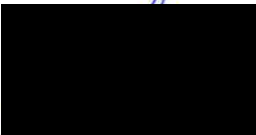
Procedimento Correcional nº 055/2018 SPDOC.SG nº 696.918/2018

Órgão / Secretaria: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP /
Secretaria de Logística e Transportes

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2018.

1. Ciente do relatório correcional, cuja recomendação fica acolhida nesta oportunidade;
2. Expeça-se ofício ao Ministério Público;
3. Encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA / ADM nº 006/2017.

CGA, 09 de janeiro de 2019.


Antonio Carlos Santa Izabel
CORREGEDOR

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA